

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, RURAL E DO MEIO AMBIENTE DE TIJUCAS.

Reunião 02/10/2018

Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas. Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às 19 horas na primeira horário e com quórum às 19:30 horas, reuniram-se os Membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano, Rural e do Meio Ambiente de Tijucas, que assinaram a Lista de Presença em atendimento a convocação expedida pelo Presidente Senhor Miguel Arcanjo de Azevedo Neto, Vice-Presidente Maércio Laus e Secretária Lélia Regina Campos de Oliveira Ternes, para esta reunião nas dependências da Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Coronel Buchelle, Centro, Tijucas, Santa Catarina; Com a seguinte pauta: a) Assinatura da Lista de Presença; b) Para fins e efeitos regimentais foram conferidas as assinaturas de presentes, constatando-se, às 19 horas, 30 presentes, ao que foi aguardado o horário regimental. b) Tendo quorum após as 19h30min com 36 presentes; c) Abertura da reunião; d) Leitura da ata anterior; e) Palavra Livre; g) Discussão e votação que couber e h) Encerramento. Composto o ambiente, assim se desenvolveram os trabalhos: a) Para os fins e efeitos regimentais foram conferidas as assinaturas dos presentes. b) Foi aberta a Reunião o Vice-Presidente, senhor Maércio Laus, dando boas vindas a todos os presentes, após foi passada a palavra ao Presidente Miguel, que justificou o atraso por questões particulares de última hora; c) Foi lida a ata da reunião anterior, dia 18 de setembro, para aprovação. Quando da leitura, foi levantado questionamento pelo conselheiro Andrey que a ata estava errada, no que se refere ao parágrafo 3º do artigo 116, onde estava faltando a palavra “garagem”. Consultado o Conselho, todos decidiram pela correção com a inclusão do termo e correção da redação, restando aprovado. Na continuidade da leitura do texto, também foi corrigido o parágrafo 5º do mesmo, para constar corretamente a expressão numérica “50 centímetros”. Nada mais foi corrigido na ata anterior. Conforme determinado na reunião anterior iniciou-se a análise e votação por artigo, das alterações sugeridas pelo Executivo. Após grande discussão, explicação, em alguns casos com sugestão de alteração de redação, restaram

aprovados: Art. 13. Fica acrescido o § 5º ao art. 136 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação: Art. 136 [...] [...] § 5º O Município poderá adotar critérios diferentes de afastamentos de APP – Áreas de Preservação Permanente, em áreas comprovadamente consolidadas, conforme diagnóstico socioambiental para definição das áreas urbanas como consolidadas. APROVADO. Art. 14. Altera o § 2º do art. 141 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, que passa a Art. 141. [...] [...] § 2º Para os loteamentos, poderá ser disponibilizado até 1/3 (um terço) dos lotes com área mínima de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00 metros, exclusivamente residencial e unifamiliar, cuja condição deverá constar do registro imobiliário, os quais não poderão ser objetos de posterior unificação. APROVADO. Art. 15. O art. 142 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 142 A maior dimensão das quadras poderá ser de até 250,00 m (duzentos e cinquenta metros). APROVADO Art. 16. Altera o inciso IV do caput e acrescentam os §§ 1º e 2º no art. 151 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação Art. 151. [...] [...] IV - soluções para o esgotamento sanitário, de acordo com critério definidos em resolução pelo SAMAE; [...] Parágrafo único. (revogado) § 1º As redes de tubulações de escoamento das águas pluviais deverão ser em concreto armado do tipo PA1 ou superior com ponta e bolsa ou em PVC – Policloreto de Polivinila, Fibra ou similares. § 2º As soluções referidas no inciso IV deste artigo deve conectar-se à rede de esgoto sanitário nas áreas onde estiver disponível e nas áreas em que ainda não forem contemplados pela rede pública os loteadores deverão instalar as estações elevatórias para futura ligação na rede pública. APROVADO Art. 17. Altera os incisos III e IV e acresce o inciso V e parágrafo único, no art. 152 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação: Art. 152. [...] [...] III – rede para o abastecimento de água potável, de acordo com critérios definidos em resolução pelo SAMAE; IV – soluções para o esgotamento sanitário de acordo com critérios definidos em resolução pelo SAMAE; V – rede de energia elétrica domiciliar. Parágrafo único. As redes de tubulações de escoamento das águas pluviais deverão ser em concreto armado do tipo PA1 ou superior com ponta e bolsa ou em PVC – Policloreto de Polivinila,

Fibra ou similares APROVADO. Art. 18. O art. 153 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 153. Enquanto o parcelamento de solo estiver em fase de implantação da infraestrutura, será dever e responsabilidade do promotor do parcelamento do solo urbano a conservação das suas vias de circulação, o qual será responsável pela garantia da infraestrutura pelo prazo de 05 (cinco) anos após a entrega definitiva do loteamento, na forma da Lei. APROVADO Art. 19. O art. 181 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 181. O Alvará de Licença terá vigência de 2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) a critério do Município, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. APROVADO Art. 20. O art. 182 e seu parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 05/2010 passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 182. Para fins de garantia da execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos para parcelamento do solo, será constituída, antes de sua aprovação, uma garantia, por meio de Termo de Caução firmado com o Município, no valor correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do valor determinado para a execução das obras e dos serviços de infraestrutura urbana exigidos nesta Lei Complementar. APROVADO Art. 21. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º no art. 184 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, com a seguinte redação: Art. 184. [...] Parágrafo único. (revogado) § 1º Admite-se a liberação parcial desde que os lotes caucionados remanescentes sejam suficientes para cobrir o valor de 120% da infraestrutura a ser concluída. § 2º A aprovação dos serviços já executados será feita através de relatório técnico a ser feito por no mínimo 02 (dois) profissionais do corpo técnico do Município, não sendo aceito como serviços materiais simplesmente comprados e depositados no canteiro de obras, mas somente serviços executados. APROVADO Art. 22. A tabela de Parâmetros Urbanísticos para a Ocupação do Solo constante no anexo 01 da Lei Complementar nº 5, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com nova configuração prevista no anexo desta lei complementar. APROVADO Art. 23. Revogam-se o inciso IV e respectivas alíneas “a” e “b” do art. 82, o inciso III do art. 83, o parágrafo único do art. 120, os §§ 5º, 6º e 7º do art. 129, o art. 134, o parágrafo único do art. 151, os arts. 167, 168, 169, 170, 171, o parágrafo único do art. 181, o parágrafo único do art. 184, todos da Lei Complementar nº 5,

de 26 de novembro de 2010. APROVADO. Não foram apreciados os artigos 116, parágrafo 6º e artigo 182, parágrafo 1º. Ficando acordado que o parágrafo 6º do artigo 116 será apreciado juntamente com a avaliação e discussão da tabela de parâmetros e a alteração do parágrafo segundo do artigo 182, será consultado o Procurador do Município para justificativa da redação proposta. Antes da apreciação da Tabela de Parâmetros Urbanísticos para ocupação do Solo – Macrozona, foi sugerido pelo Conselheiro Nelson que fosse explicado tecnicamente os itens da referida tabela antes da apreciação e a votação das alterações. Sugeriu também que a próxima reunião fosse iniciasse às 18:30 horas. O Conselheiro Andrey sugeriu que a lista de presença constasse o nome e a identificação do setor ou seguimento representado. Todos os presentes acolheram as sugestões propostas. Ficou decidido que a próxima reunião ocorrerá de acordo com o calendário, apenas com alteração do horário, ficando marcada para o dia 23 de outubro de 2018, às 18:30 horas, nas dependências da Secretaria de Educação. O que foi discutido e acordado por todos. Nada mais havendo foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, para todos os fins e efeitos regimentais. Tijucas-SC, 02 de outubro de 2018.

MIGUEL ARCANJO DE AZEVEDO NETO
PRESIDENTE